



**LEI N.º 2.126/2001**

**Dispõe sobre a criação da Pré- Escola denominada “CIRANDA CIRANDINHA”, no Distrito de Itaúnas neste Município, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada a Pré-Escola “CIRANDA CIRANDINHA”, no Distrito de Itaúnas, neste Município, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A creche Ciranda Cirandinha terá por objetivo:

- I** Atender a crianças na faixa etária de três a seis anos;
- II** Atender a educação infantil visando o desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- III** Desenvolver atividades que estimulem nas crianças a formação de uma visão consciente e participativa sobre a preservação ambiental e cultural de sua realidade.
- IV** Participação e reconhecimento das manifestações populares da cultura local, através da confecção de instrumentos musicais e resgate das músicas tradicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V** Integração e contato da criança com elementos do ambiente onde vivem, através de realizações de atividades lúdicas desenvolvidas durante passeios ao Parque Estadual de Itaúnas.

**Art.3º** Fica criado um cargo de diretor, com provimento em comissão, o qual será subordinado à Secretaria de Educação, e terá as seguintes atribuições:

**I** Coordenar, administrar e exercer a direção do órgão previsto nesta Lei.

**§ único** - O Preenchimento do cargo de diretor, previsto no caput deste artigo, terá como requisito básico que este se dê por profissional com graduação em nível superior na área de educação.

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a lotar servidores efetivos do Município na Pré-Escola Ciranda Cirandinha para execução de sua finalidade.

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratos, convênios e demais atos administrativos necessários a implementação da presente Lei.

**Art.6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, podendo ser suplementadas com vistas a atender integralmente os objetivos da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de trinta (30) dias contados da data da publicação da presente Lei.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,  
Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de  
outubro de 2001.

  
**Francisco Carlos Donato Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de  
Conceição da Barra/ ES, aos trinta dias do mês de outubro de 2001.

  
**Agnaldo Chaves de Oliveira**  
Chefe de Gabinete